



Projeto de Lei Nº 020/2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO SOB Nº 288/2025
Data: 29 / 05 / 2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira/CE, a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e o suporte integral às mulheres que convivem com a doença.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se endometriose a doença inflamatória crônica, estrogênio-dependente, caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, que pode causar dor pélvica crônica, infertilidade e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose:

- I. Informar e conscientizar a população e os profissionais de saúde sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos;
- II. Promover o diagnóstico precoce da endometriose, visando minimizar o sofrimento e os impactos da doença na vida das mulheres;
- III. Assegurar o acesso a tratamento multidisciplinar e contínuo, de acordo com as melhores práticas médicas e científicas;
- IV. Oferecer suporte psicológico e social às mulheres com endometriose e seus familiares;
- V. Incentivar a capacitação e atualização dos profissionais de saúde da rede municipal sobre a endometriose;
- VI. Estimular a pesquisa e a coleta de dados sobre a incidência e o impacto da endometriose no município;
- VII. Criar cadastro de mulheres com diagnóstico confirmado de endometriose, emitindo ao final do ano relatório com dados como número de atendimentos, capacitações realizadas, e resultados das campanhas de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias competentes, desenvolverá campanhas permanentes de conscientização e informação sobre a endometriose, utilizando-se de diversos meios de comunicação e espaços públicos.

§ 1º As campanhas deverão abordar, entre outros temas:

- I. Os sintomas da endometriose e a importância da busca por atendimento médico especializado;



- II. Os riscos do atraso no diagnóstico e tratamento;
- III. As opções de tratamento e manejo da dor;
- IV. O impacto da doença na fertilidade e na qualidade de vida.

§ 2º Poderão ser promovidas palestras, seminários, workshops e distribuição de material informativo em unidades de saúde, escolas, instituições de ensino sup, empresas e associações comunitárias.

Art. 5º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose", a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em alusão ao Mês da Mulher, com programação específica e de modo transversal dentro das políticas públicas para alertar a população sobre a doença.

Art. 6º O Município buscará aprimorar o acesso ao diagnóstico precoce da endometriose na rede pública de saúde, por meio de:

- I. Treinamento e capacitação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para identificar sinais e sintomas sugestivos de endometriose e realizar o encaminhamento adequado;
- II. Articulação com serviços especializados para garantir o acesso a exames de imagem e outros métodos diagnósticos complementares necessários;
- III. Criação ou fomento de protocolos de atendimento que visem agilizar o processo diagnóstico e reduzir o tempo de espera para a primeira consulta com especialista.

Art. 7º Será garantido, na medida da capacidade e estrutura da rede municipal de saúde, o acesso ao tratamento multidisciplinar para as mulheres com endometriose, incluindo:

- I. Atendimento médico especializado (ginecologista, cirurgião, especialista em dor);
- II. Suporte psicológico;
- III. Aconselhamento nutricional;
- IV. Fisioterapia pélvica;
- V. Acesso a medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que sejam indicados para o manejo da doença.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com hospitais, clínicas, universidades, associações de pacientes e outras entidades, públicas ou privadas, para ampliar a oferta de serviços especializados no diagnóstico e tratamento da endometriose.

Art. 9º O Município poderá fomentar a criação e o funcionamento de grupos de apoio para mulheres com endometriose, em parceria com a sociedade civil organizada, visando promover o compartilhamento de experiências, o acolhimento e o suporte mútuo.



Art. 10. As mulheres com endometriose, em situações de comprovada necessidade e nos termos da legislação vigente, poderão ter acesso a programas de assistência social municipal que possam mitigar os impactos socioeconômicos da doença.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, para sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 09:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tia Janne
Vereadora/PSB



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, com uma estimativa de atingir cerca de 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva. No Brasil, estima-se que mais de 7 (sete) milhões de mulheres sofram com a doença. Caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, a endometriose pode causar dor pélvica crônica incapacitante, dor durante a relação sexual, distúrbios intestinais e urinários, fadiga e, em muitos casos, infertilidade.

Apesar da alta prevalência, a endometriose ainda é uma doença subdiagnosticada e, muitas vezes, leva anos para ser corretamente identificada. Esse atraso no diagnóstico e no início do tratamento resulta em um agravamento dos sintomas, perda de qualidade de vida, prejuízos na vida profissional, social e emocional das mulheres, e um aumento dos custos com saúde a longo prazo.

Salienta-se que o desconhecimento sobre a doença, tanto por parte da população quanto, por vezes, por parte de alguns profissionais de saúde, contribui para essa realidade.

Diante desse cenário, a presente proposição visa instituir uma Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose. O objetivo é criar um arcabouço legal que permita ao Poder Executivo Municipal desenvolver ações coordenadas para promover a disseminação de informações sobre a endometriose, seus sintomas e a importância do diagnóstico precoce, alcançando a população em geral e os profissionais de saúde, capacitar a rede de atenção básica para a identificação dos primeiros sinais da doença e garantir o encaminhamento rápido para serviços especializados e exames complementares, além de assegurar que as mulheres com endometriose tenham acesso a um tratamento multidisciplinar adequado, que contemple as diversas necessidades (médicas, psicológicas, fisioterápicas, nutricionais) para o manejo da dor e a melhoria da qualidade de vida.

A implementação de uma política municipal específica para a endometriose representa um avanço significativo na saúde pública do Município de Altaneira. Ao abordar a doença de forma integral, desde a prevenção e conscientização até o tratamento e apoio, estaremos não apenas melhorando a qualidade de vida de milhares de mulheres, mas também promovendo a equidade em saúde e demonstrando o compromisso da gestão municipal com o bem-estar de sua população feminina.

Importante ainda frisar que o projeto de lei em tela não invade a esfera reservada privativamente à Administração para disciplinar o funcionamento de órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo, não fere o princípio da reserva da administração e separação dos poderes previstos nos artigos 2º e 25 ambos da Constituição Federal, o que ocasionaria vício de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, haja vista não estar criando cargos, ou quaisquer funções que já não existam ou que atuem cotidianamente nas unidades básicas de saúde, não requer a contratação de profissionais especializados além dos que existem na rede pública, sendo portanto, atividade rotineira que nada alterará os serviços já prestados às cidadãs de Altaneira.

Ademais, o Projeto de Lei não cria programa de governo, busca tão somente modificar a visão, o modo de encarar as mulheres que são acometidas



de endometriose, não criando, portanto, despesas que já não sejam inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, justifica-se a instituição da presente Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Altaneira a fim de minimizar o sofrimento dessas pacientes por meio da implementação dos objetivos deste projeto de lei que ora se indica.

Certo da importância e relevância desta proposição, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Tia Janne.
Vereadora/PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 29/08/2025 09:39:42-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>